

LEI Nº 479/86.*

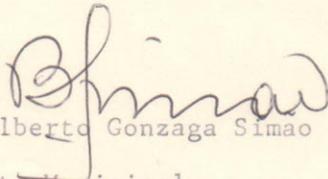
José Alberto Gonzaga Simão, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 458/85 de 13 de Agosto/85, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal decreta' e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os contribuintes inscritos em dívida ativa, da taxa de licença sobre lo calização de Comércio e Indústria e Imposto sobre serviço de qualquer / natureza das microempresas, serão canceladas, na qual já são considera- das extintas, conforme a Lei nº 458/85 do Art.9º, aprovado em 13 de / Agosto de 1985.

Art.2º - Os contribuintes registrados em dívida ativa, que foram transferido pa- ra outros municípios também deverão ser cancelados.

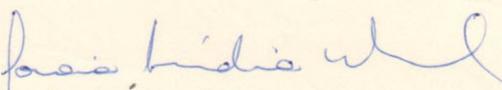
Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo- sições em contrário.

Luís Alves, em 03 de Junho de 1986.



José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.



Soraia Amália Wust
Secretária.